17ª Sessão Data 28/05/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O intuito desse Projeto de Lei é oferecer um ambiente de atendimento especializado e multidisciplinar direcionado para as mulheres logo após terem sofrido uma agressão. Além disso, a Lei se propõe a garantir mais privacidade e proteção à integridade física das mulheres.

Estando os direitos previstos nos incisos do artigo 3° da **Lei Maria da Penha**, que institui a coibição e prevenção a violência doméstica e familiar contra mulheres:

> Art. 3° Serão assegurados às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
>
> §1° O Poder Público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
>
> §2° Cabe à família, à sociedade e ao Poder Público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no Caput.

Sendo um direito constitucional da garantia da dignidade da pessoa humana, promovida pelo Estado, no artigo 1°, III da **Constituição Federal**:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formadas pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> III – a dignidade da pessoa humana;

Conforme divulgado pelo canal de notícias G1, 1 a 4 mulheres acima de 16 anos afirmam já ter sofrido algum tipo de violência durante a pandemia, de acordo com a pesquisa realizada pelo Data Folha, encomendada pelo Fórum de Segurança Pública, cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram algum tipo de violência durante o período em tela, informação divulgada em 7 de junho de 2022. Houve um aumento de 42 para 48 % desde a última pesquisa, ocorrendo com maior recorrência no âmbito familiar doméstico, reduzindo assim a violência nas ruas, assim 18,6% foram agressões verbais, 6,3% violência física, 5,4% algum tipo de violência sexual ou tentativa de relação sexual sem consentimento, 3,1% sofreram ameaça com algum tipo de arma e 2,4% foram espancadas.

Segundo o Datafolha 73,5 da população acredita que a violência contra as mulheres aumentou durante o último ano e 51,5% dos brasileiros informa ter presenciado algum tipo de violência contra mulher nos últimos 12 meses.

Esse espaço já existe em alguns hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS), mas a legislação obrigará que todas as unidades hospitalares do sistema público ou da rede conveniada criem essa instalação. A nova Lei estipula que a "Sala Lilás" seja instalada em local de menor fluxo de pessoas, incluindo profissionais de saúde, e restringir o acesso de pessoas não autorizadas pela mulher que estiver em atendimento, especialmente o autor da violência. Também determina que o atendimento seja humanizado e não discriminatório.

Para que tenhamos o número reduzido de casos e que as mulheres possam sentir-se seguras para realizar denúncias contra seus agressores, esse Projeto de Lei se faz necessário para que seja realizado tal feito.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de maio de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 071/24

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM AMBIENTE PRIVATIVO E INDIVIDUALIZADO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE."

Art. 1º - As mulheres vítimas de qualquer tipo de violência têm o direito de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS, na rede própria ou conveniada, em local e ambiente que garantam sua privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela paciente, em especial o do agressor. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de maio de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador